DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8408/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/7323/2013
PROTOCOLO	: 1413281
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JORGE JUSTINO DIOGO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2013
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: CIRUMED COMÉRCIO LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PACTUADOS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2013, VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 71.563,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 2ª E 3ª FASES. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. TERMOS ADITIVOS. REMESSA INTEMPESTIVA OBSERVADA. APOSTILAMENTOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. RESSALVA. RECOMENDAÇÃO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 101/2013 (peça 3), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 035/2013, estando sob análise à formalização contratual, os termos aditivos, apostilamentos e a execução financeira, firmado entre o **MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA/MS,** CNPJ/MF nº 03.184.058/0001-20, como Contratante, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Jorge Justino Diogo, CPF nº 117.176.628-97 e a empresa **CIRUMED COMERCIAL LTDA.**, CNPJ/MF nº 26.853.028/0001-65, representada neste ato pelo Sr. Aurélio Nogueira Costa, CPF nº 036.145.098-26, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei

Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, II, III e § 4º, III e artigo 122, II, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à aquisição de medicamentos pactuados, durante o exercício de 2013, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde de Brasilândia/MS, com o contrato no valor de R$ 71.563,00 (setenta e um mil e quinhentos sessenta e três reais) e sua vigência para consumo estimado até 13/12/2013, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período sucessivo, mediante Termo Aditivo nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

As Notas de Empenho nº 114/2013 e nº 115/2013, foram juntadas aos autos à peça 5, no valor de R$ 71.563,00 (setenta e um mil e quinhentos e sessenta e três reais).

Ocorreu à publicação do Extrato do Contrato em 20/3/2013 (peça 4-pág. 3), e a remessa dos documentos que constituem o processo em 27/3/2013 (peça 1).

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através do Acórdão da 2ª Câmara – AC02-G.ICN – nº 265/2015, proferido nos autos do Processo TC/MS-7314/2013, publicada no DOE/TCE/MS nº 1069, de 26/3/2015, que julgou regular e legal o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 035/2013, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

Em sua análise - ANA–2ICE–20927/2015 (peça 13), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização contratual, da formalização do 1º, 2º Termos Aditivos e da formalização do 1º, 2º e 3º Apostilamentos, bem como da execução financeira do Contrato Administrativo nº 101/2013, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, § 4º, III, c/c o artigo 122, IV, "a", ambos do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, c/c o artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – MPC – GAB.7 DR.JAC - 15278/2016 (peça 14), onde opinou pela regularidade e legalidade da formalização contratual, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, II, e artigo 121, I, "b" e artigo 122, III, "a", da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013, pela regularidade e legalidade da formalização do 1º e 2º termos aditivos com ressalva, nos termos do artigo 59, II, da Lei Complementar nº 160/2013, c/c o artigo 120, II, § 4º II e III, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013, infringência ao artigo 46, da Lei Complementar nº 160/2012, pela regularidade e legalidade da formalização do 1º, 2º e 3º termos de apostilamento, nos termos do artigo 59, I e artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93 e pela regularidade e legalidade da prestação de contas da execução financeira do contrato, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o artigo 120, III, artigo122, III, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013, e por fim multa ao jurisdicionado, Sr. Jorge Justino Diogo, CPF nº 117.176.628-97, com fulcro no artigo 77, VIII, da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul, c/c o artigo 44, I, da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 170, § 1°, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e infringência ao artigo 46, da Lei Complementar nº 160/2012.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame da formalização, dos termos aditivos, apostilamentos e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 101/2013.

As Notas de Empenho, acima mencionadas, atenderam as

determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

A publicação do extrato do contrato na data já destacada foi tempestiva, ou seja, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, da mesma forma, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

O contrato respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma encontra respaldo na legislação que o estabelece, ou seja, a redação dos artigos 60 a 62 da Lei Federal nº 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

Foi celebrado em 26/7/2013, o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 101/2013 (peça 7-pág. 45-46), tendo por objeto reajustar em aproximadamente 8,47% (oito vírgula, quarenta e sete por cento) o valor total do contrato, acrescentando ao valor inicialmente contratado o valor de R$ 6.065,00 (seis mil e sessenta e cinco reais). Conjuntamente, foi apresentada nova dotação orçamentária e nota de empenho (peça 7-pág. 40-41) haja vista o aumento do valor contratual inicialmente previsto para a despesa.

Simultaneamente, foi trazida aos autos justificativa ao objeto (peça 7-pág. 35), com autorização do ordenador de despesas (peça 7-pág. 35) e instruída com o parecer jurídico (peça 7-pág. 44), em conformidade com os artigos 38, Parágrafo único, e 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do Primeiro Termo Aditivo ao presente contrato em 31/7/2013 (peça 12-pág. 7-8), obedecendo ao prazo legal estipulado pelo artigo 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, portanto, tempestiva a sua publicação, porém, a remessa do Termo Aditivo, que ocorreu em 15/1/2014 (peça 7-pág. 1), não observou o prazo

quinzenal estipulado normativamente, de acordo com a redação da Resolução Normativa TCE/MS nº 35/2011, que ocasionou um equívoco de ordem formal, mas que não determinou prejuízo ao erário e ao andamento, objeto e formalização do termo aditivo, onde mesmo com o atraso temporal na sua remessa obrigatória a este Tribunal, não deixou de ser realizada, sendo entregue de modo a permitir de forma plena sua análise e com a documentação exigida por lei, com isso, data vênia, inapto a gerar uma decisão irregular ao julgamento do termo e tão pouco multa ao responsável, acarretando uma ressalva em sua decisão.

Em 1º/10/2013, foi firmado o Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 101/2013 (peça 7–pág. 126-127), tendo por objeto reajustar em aproximadamente 16,04% (dezesseis vírgula, quatro por cento) o valor total do contrato, acrescentando ao valor inicialmente contratado o valor de R$ 11.480,00 (onze mil e quatrocentos e oitenta reais). Conjuntamente, foi apresentada nova dotação orçamentária e nota de empenho (peça 7-pág. 122-124) haja vista o aumento do valor contratual inicialmente previsto para a despesa.

Ocorreu a publicação do extrato do Segundo Termo Aditivo ao presente contrato em 31/7/2013 (peça 7-pág. 129-130), obedecendo ao prazo legal estipulado pelo artigo 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, portanto, tempestiva a sua publicação, todavia, a remessa do Termo Aditivo, que ocorreu em 15/1/2014 (peça 7-pág. 1), não observou o prazo quinzenal estipulado normativamente, de acordo com a redação da Resolução Normativa TCE/MS nº 35/2011, o que também proporcionou um óbice de ordem formal, mas que não determinou prejuízo ao erário e ao andamento, objeto e formalização do presente termo aditivo, onde mesmo com o atraso temporal na sua remessa a este Tribunal, não deixou de ser efetivada, sendo entregue de modo a permitir de forma plena sua análise e com a documentação exigida por lei, com isso, data vênia, incapaz de gerar um julgamento irregular ao feito e tão pouco multa ao responsável, originando por consequência uma ressalva em sua decisão.

Foi celebrado em 27/9/2013, o Termo de Apostilamento nº 01/2013 ao Contrato Administrativo nº 101/2013 (peça 7-pág. 88-89), com o objeto de realinhamento de

preços do item 31 – Clomipramina, cloridrato 25mg comprimido de R$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos) passa R$ 0,69 (sessenta e nove centavos) a unidade. Ao mesmo tempo, foi juntado aos autos, o Termo de Apostilamento nº 02/2013 ao Contrato Administrativo nº 101/2013 (peça 7-pág. 108-109), firmado em 27/9/2013, com o objeto de realinhamento de preços do item 41 – Dexclorfeniramina 2mg comprimido de R$ 0,04 (quatro centavos) passa R$ 0,07 (sete centavos) a unidade. Por fim, em 29/10/2013, foi celebrado o Termo de Apostilamento nº 03/2013 ao Contrato Administrativo nº 101/2013 (peça 7-pág. 157-158), com o objeto de incluir na dotação orçamentária, tais dotações: Secretaria Municipal de Saúde 06.10.301.509.2.079.3.3.90.32 - Ficha 287 Fonte 181 Secretaria Municipal de Saúde 06.02.10.301.509.2.39.3.3.90.32 - Ficha 252 Fonte 102.

Dessa forma, temos que os Termos de Apostilamento, devidamente tratados e analisados pela nobre Inspetoria e ilustre Ministério Público de Contas, se encontram aptos a serem julgados como regulares e legais, pois, foram juntados aos autos com as documentações obrigatórias exigidas por lei, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93, respeitando e cumprindo os prazos na forma legal, estando, dessa forma, habilitado para a correta formalização.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada das Notas de Empenho (peça 5-pág. 1-5, peça 7- pág. 40-41, 107, 117, 133-135, 160, 162, 164 e 166, no valor de R$ 104.341,00), Anulações de Empenho (peça 7-pág. 86, 106, 149, 151, 153 e 155 e pág. 220-224, no valor de R$ -15.609,31), Ordens de Pagamento (peça 7-pág. 7, 18, 22, 27, 32, 51, 61, 68, 77, pág. 133, 139, 144, 164, 169, 173, 177, 181, 183, 189, 193, 197, 208, 212 e 219, no valor de R$ 88.731,69) e Notas Fiscais (peça 7-pág. 5, 9, 11, 13, 20, 25, 30, 49, 54, 56, 58, 62, 64, 66, 69-70, 72, 74 e pág. 131, 135, 137, 142, 163, 167-168, 172, 176, 180, 184, 188, 192, 196, 200-207, 211, 215-216, no valor de R$ 88.731,69), que ilustrou o equilíbrio apresentado na presente fase.

Resumo da Execução:

Valor Contratual Inicial - R$ 71.563,00

Valor Contratual Final – R$ 89.307,20

Termos Aditivos e Apostilamentos – R$ 17.744,20

Notas de Empenho - R$ 104.341,00

Anulações de Empenho – R$ -15.609,31

Saldo das Notas de Empenho – R$ 88.731,69

Ordens de Pagamento - R$ 88.731,69

Notas Fiscais - R$ 88.731,69

Em 30/12/2013, foi anexado aos autos (peça 12-pág. 13-14), termo informando o encerramento do contrato, dessa forma, pondo fim às obrigações contratadas.

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma tempestiva, ou seja, observando o prazo legal estipulado pela Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I e II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013, acolho parcialmente o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** da Formalização do Contrato Administrativo nº 101/2013, firmado entre o **MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA/MS,** CNPJ/MF nº 03.184.058/0001-20, como Contratante, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Jorge Justino Diogo, CPF nº 117.176.628-97 e a empresa **CIRUMED COMERCIAL LTDA.**, CNPJ/MF nº 26.853.028/0001-65, neste ato representada pelo Sr. Aurélio Nogueira Costa, CPF nº 036.145.098-26, como Contratada;

2 – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE COM RESSALVA** do Primeiro e Segundo Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 101/2013, firmado

entre o **MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA/MS,** CNPJ/MF nº 03.184.058/0001-20, como Contratante, representado neste ato pelo Sr. Jorge Justino Diogo, CPF nº 117.176.628-97 e a empresa **CIRUMED COMERCIAL LTDA.**, CNPJ/MF nº 26.853.028/0001-65, neste ato representada pelo Sr. Aurélio Nogueira Costa, CPF nº 036.145.098-26, como Contratada, ressalvando a remessa intempestiva dos documentos obrigatórios dos termos aditivos a esta Corte de Contas;

3 - Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** dos Termos de Apostilamento nº 01/2013, nº 02/2013 e nº 03/2013 ao Contrato Administrativo nº 101/2013, firmado entre o **MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA/MS,** CNPJ/MF nº 03.184.058/0001-20, como Contratante, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Jorge Justino Diogo, CPF nº 117.176.628-97 e a empresa **CIRUMED COMERCIAL LTDA.**, CNPJ/MF nº 26.853.028/0001-65, neste ato representada pelo Sr. Aurélio Nogueira Costa, CPF nº 036.145.098-26, como Contratada;

4 - Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 101/2013, firmado entre o **MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA/MS,** CNPJ/MF nº 03.184.058/0001-20, como Contratante, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Jorge Justino Diogo, CPF nº 117.176.628-97 e a empresa **CIRUMED COMERCIAL LTDA.**, CNPJ/MF nº 26.853.028/0001-65, neste ato representada pelo Sr. Aurélio Nogueira Costa, CPF nº 036.145.098-26, como Contratada;

5 - Pela recomendação ao responsável, Sr. Jorge Justino Diogo, CPF nº 117.176.628-97, Prefeito Municipal, da adoção de medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir as ocorrências de novas inadequações semelhantes ou assemelhadas, com fundamento no artigo 59, II, c/c o § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

6 – Pela quitação ao responsável, Sr. Jorge Justino Diogo, CPF nº 117.176.628-97, Prefeito Municipal, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei

Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

7 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 12 de setembro de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator